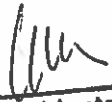




Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

1184 01.08.16 09h44 CHB

01
49


Presidente

JUSTIFICATIVA:

Apresento para avaliação dos meus pares, projeto de lei que visa criar no Município de Belém uma clínica de que possa fazer atendimento e acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de vários especialistas dessa área com a finalidade de tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em "crack", álcool e outras drogas que causem dependência química.

Essa proposta já foi apresentada em outras Câmaras Municipais por parlamentares que possuem a mesma preocupação neste crescente problema social tendo uma visão para que o Município possa adotar várias medidas preventivas com o fim de evitar que pessoas não iniciem no mundo das drogas, como por exemplo, a retirada de jovens em situação de risco das ruas e o incentivo na prática de esportes com grupos especializados.

Ainda com relação ao "crack" é importante ser colocado que essa droga está inserida em todas as classes sociais e a cada dia vemos pessoas que chegam a largar a família, o emprego e os amigos e passam a viver como indigentes nas ruas, com o único objetivo de estar perto da droga.

A criação dessa Clínica Municipal trará inúmeros reflexos positivos à sociedade, uma vez que vidas serão poupadas, os índices de criminalidade serão menores e quem ganha com isso, sem nenhuma dúvida, é a população.

Pelo exposto acima, como justificativa de outras propostas, destaca a necessidade que os órgãos públicos tomem a iniciativa de minimizar esse grave problema que vem tomando proporções assustadoras a cada dia, e para tal solicito o apoio de todos para a aprovação da presente proposta.


Vereador Victor Cunha- PTB



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação da "CLÍNICA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Belém, a Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, que deverá realizar trabalho de prevenção, orientação e internação, além de outras medidas, quando necessário.

Art. 2º A Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos será coordenada pelo Poder Executivo Municipal e deverá ter o acompanhamento de uma equipe multidisciplinar de vários especialistas nessa área e terá por finalidade o tratamento e a recuperação de jovens e adultos dependentes em "crack", álcool e outras drogas que causem dependência química.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I – prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio da Clínica;

II – elaborar as diretrizes gerais e discriminar os serviços a serem prestados pela Clínica;

III – dar sustentação logística à sua implantação e ao seu funcionamento;

IV – providenciar as instalações físicas, as programações técnicas e os equipamentos; e



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

V - observar e adotar as normas legais que regem a construção, a implantação e o funcionamento de clínicas de recuperação de dependentes químicos.

Art. 4º As entidades assistenciais e organizações que tratem do problema do álcool e outras drogas poderão atuar na Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos mediante convênio a ser firmado com o Chefe do Poder Executivo, bem como, enquanto não for criado o quadro próprio de servidores da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos, ali prestarão serviços servidores municipais cedidos pelo Poder Executivo, especialmente treinados para esse fim.

Art. 5º Para cumprir o disposto nesta Lei o Poder Executivo poderá, se quiser, celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, governamentais ou não governamentais.

Art. 6º Além da implantação dessa clínica, o Município deverá adotar medidas preventivas com o fim de evitar que pessoas não iniciem no mundo das drogas, como por exemplo:

I – a retirada de jovens em situação de risco das ruas e incentivo à prática de esportes com grupos especializados;

II – congregar, planejar e implementar a política municipal antidrogas, sob a ótica da prevenção;

III – diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

IV – realizar na rede pública de ensino palestras e programas de conscientização a respeito dos malefícios das drogas;

V – criar mecanismos para conter e evitar o uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI – executar um trabalho conjunto com a comunidade, pedagogicamente orientado e com grande alcance social;

04
48



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

VII – criar escolinhas de futebol e incentivar a prática de outros esportes aos dependentes químicos e menores de ruas; e

VIII – outras atividades afins.

Art. 7º Para sacudir as despesas decorrentes da presente Lei, o Município utilizará dotação própria da Lei Orçamentária em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo deverá, todo ano, a partir do exercício financeiro de 2017, incluir na Lei Orçamentária Anual dotação própria para o funcionamento da Clínica Municipal de Recuperação de Dependentes Químicos.

Art. 9. Caberá ao Executivo Municipal, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando ao integral cumprimento desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 01 de agosto de 2016.

Vereador VICTOR CUNHA

PTB